



## Parecer do GPP sobre a Auto-Avaliação Relativa ao Desempenho de 2008

(Artigo 17.º, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.)

**ORGANISMO:**

**Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I.P.  
(INRB)**

### 1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, está o GPP mandatado para exercer, no âmbito da avaliação do desempenho dos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), a competência de emissão de parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPP, através do presente parecer.

Conforme estipulado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Envio à tutela e ao GPP, até **15 de Abril** de cada ano, o relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei supra mencionada.
- b) **Emissão de parecer**, por parte do GPP, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.
- c) Após o parecer do GPP, a menção (*Desempenho bom, Satisfatório* ou *Insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser **homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo**.



- d) Posteriormente ao acto mencionado na alínea anterior, o GPP elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
- i) Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a **lista dos merecedores da distinção de mérito**;
  - ii) Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- e) Observada a alínea i) do número anterior, **competete**, em cada ministério, ao **respectivo ministro seleccionar os serviços** que mais se distinguiram no seu desempenho **para atribuição da distinção de mérito**, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços (no caso do MADRP, o universo é constituído pelos 16 serviços que elaboraram QUAR para 2008, incluindo o GPP), pelo que podem ser distinguidos até 3 serviços).
- f) **Divulgação dos resultados da avaliação:**
- i) Cada serviço procede à divulgação, na sua página electrónica, da auto-avaliação. Caso o parecer do GPP, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação.
  - ii) Cada ministério procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- g) **Efeitos da avaliação:**
- De acordo com o ofício circular 13/GDG/08, da DGAEP, de 21 de Novembro, o resultado da avaliação referente a 2008, deverá produzir:
- Em 2009, os efeitos previstos nos art.ºs 26º n.ºs 1-c), 2, 3 e 4 e 27.º b) e c), ou seja:
    - Efeitos sobre a avaliação do desempenho dos dirigentes superiores.



- Efeitos decorrentes da atribuição da menção *Desempenho insuficiente* e decorrentes da hetero-avaliação.
- Efeitos decorrentes da atribuição de distinção de mérito, a saber:
  - A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;
  - A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.

## 2 Parecer com análise crítica

Com base nos resultados do QUAR de 2008 e considerando os critérios constantes do artigo 18.º, ao INRB deverá ser atribuída a menção de *Desempenho bom*, concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo em sede de auto-avaliação do QUAR.

O parecer concordante do GPP, em relação à menção de desempenho, sustenta-se no cumprimento do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



### FICHA TÉCNICA

Entidade avaliada	Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I.P. (INRB)
Ano em avaliação	2008
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	<i>Desempenho Bom</i>
Parecer do GPP/Proposta de Menção	<b>CONCORDA</b>

Análise crítica: Fundamentação / Constatções	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)	O <b>INRB</b> atingiu todos os oito objectivos operacionais do QUAR, tendo superado cinco. A justificação para os desvios é apresentada nas no relatório de actividades (pp.35-36).
Revisão de objectivos, indicadores ou metas	Não.
Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)	
a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	O relatório de actividades (RA) contempla este parâmetro (pág.38) sendo de enfatizar a importância dada pelo INRB a esta dimensão, contemplando três dos oito objectivos para as questões relacionadas com a qualidade.
b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno	Na subsecção 7.4.3. do relatório de actividades (pp.38-39) é prestada informação sobre as auditorias técnicas e financeiras a que o INRB foi submetido.
c)Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes	São evidenciadas no relatório de actividades (pp.39-41).
d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir	Na subsecção 7.4.4. do RA o INRB faz referência aos pontos fracos e fortes da organização, bem como, às oportunidades que o ambiente externo aporta, para o desenvolvimento das suas actividades. É também enunciado um conjunto de acções para 2009.
e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação	Na pág. 38 do RA o INRB faz referência à instabilidade organizacional vivida até ao fim do exercício de 2008 pelo que considera que só será possível efectuar comparações na auto-avaliação referente a 2009.
f)Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço	São expostas nas páginas 37 e 38 do RA os motivos para a não audição formal de todos os colaboradores, no entanto, enfatiza-se o envolvimento dos dirigentes e funcionários no processo de auto-avaliação.



Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não se aplica.
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 artigo 25.º)	Não foram verificados presencialmente.
Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8.º e coerência entre os elementos do QUAR e os documentos previsionais legalmente previstos	<p>O Relatório de Actividades apresenta com detalhe as actividades desenvolvidas. Contudo, nos próximos exercícios, deve procurar-se cumprir com o disposto no Decreto-Lei 183/96, de 27 de Setembro.</p> <p>O relatório anual de actividades deverá discriminar os objectivos atingidos, o grau de realização dos programas e os recursos utilizados. Estruturalmente, deverá respeitar o esquema tipo constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, sem prejuízo da possibilidade de conter elementos adicionais a definir pelo dirigente da entidade.</p>
Cumprimento da data limite de entrega do relatório – 15 de Abril 2009	Data de recepção do relatório no GPP: 8 de Junho de 2009 Data da última revisão/alteração: 2 de Julho de 2009

#### Síntese do Parecer do GPP:

De acordo com os resultados verificados no QUAR de 2008 e considerando os critérios constantes no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao INRB corresponde a menção de **Desempenho bom, concordando-se** com a menção proposta pelo dirigente máximo do serviço em sede de auto-avaliação.

Data: 3 de Julho de 2009

A Directora

Gabriela Ventura